



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Área Requisitante:

Serviço de Contratos

### **RELAÇÃO DA DEMANDA COM O NEGÓCIO DO ÓRGÃO (PARA QUE/ PARA QUEM É NECESSÁRIO)?**

Aqui deve ser descrita a necessidade de contratação, considerando o Planejamento Estratégico se for o caso. Deve ser relatado como o insumo demandado se relaciona com a atividade ou a política pública entregue a competência regimental do setor/unidade/órgão.

O conteúdo do curso ofertado alinha-se com as novas demandas e desafios do moderno modelo de gestão administrativa, Implementado especialmente pelas normas trazidas pela Lei Federal 14.133/21 e pelas orientações do Conselho Nacional de Justiça – particularmente a Resolução nº 347/20 – e do Tribunal de Contas da União, com um foco especialmente voltado a contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário.

A capacitação dos servidores diretamente envolvidos com a área de contratações nos mecanismos de governança é essencial como forma de garantir, não somente a qualidade mas, principalmente, a validade dos atos administrativos decorrentes de suas atividades.

Conforme determina o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar alinhadas ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e devem observar os princípios do planejamento, da eficiência e da eficácia. O programa do curso abrange todos os tópicos relevantes associados ao tema, capacitando os servidores a aplicarem a governança nos procedimentos relativos a licitações e contratos, contribuindo para formação de uma gestão pública mais responsável, econômica e eficiente.

### **QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE SUPRIMENTO DA DEMANDA? (POR QUE É NECESSÁRIO?)**

Conforme já explicitado, a governança nas atividades de gestão administrativa não é apenas uma orientação ou uma boa prática, mas uma exigência legal na esfera do Poder Judiciário, passível de responsabilização por sua inobservância.

A ausência de oportunidade de preparo para o enfrentamento destas novas demandas poderá gerar riscos operacionais, administrativos e até institucionais, prejudicando o desempenho das atividades administrativas bem como o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico e comprometendo a imagem da instituição.

A já citada Resolução CNJ nº 347/2020 estabelece que o planejamento das contratações deve prever a mitigação de riscos e garantir o suporte necessário às atividades finalísticas do órgão. Portanto, a não satisfação da demanda de preparar os agentes de contratação desta JME para a aplicação dos princípios de governança em suas rotinas poderá ensejar não apenas prejuízo funcional, mas também responsabilização dos gestores públicos que, por omissão,

deixem de garantir os meios necessários à execução das competências institucionais, contrariando o que dispõe o artigo 173 da Lei nº 14.133/2021 assim como o artigo 39, § 2º da Constituição Federal de 1988.

### **QUAL A ESTIMATIVA DA DEMANDA? (QUANTO É NECESSÁRIO?)**

Considerando-se o potencial de multiplicação interna do conhecimento a ser adquirido, se faz necessária a participação de pelo menos dois servidores diretamente vinculados às atividades de contratações, no curso em análise.

### **PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DO CONTRATO? (PARA QUANDO É NECESSÁRIO)**

Neste campo deve ser dizer quando ou até quando a demanda deve ser atendida.

O curso tem previsão de início em 05 de agosto de 2025, com duração de 24 horas/aula.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POSSÍVEL (COMO NECESSIDADE PODE SER SUPRIDA DA MELHOR FORMA?)**

Neste campo devem ser sugeridas as soluções para o problema/demanda a ser apresentada e detalhadas todas as características de um provável objeto a ser contratado, bem como ser descritas suas características mais importantes (essenciais), como composição, embalagem, entregas e todas as circunstâncias preexistentes e conhecidas (ainda que prováveis), que possam afetar o objeto, sua entrega, seu armazenamento e sua distribuição.

Realização de curso de governança, orientado para as contratações no âmbito do Poder Judiciário, com programação abrangente e atualizada, buscando tratar de todos os principais aspectos dos procedimentos de contratação, tendo em vista a complexidade e importância do tema.

### **ONDE A DEMANDA SE APRESENTA E PODERÁ SER SUPRIDA (ONDE É NECESSÁRIO SER ATENDIDA A DEMANDA?)**

Neste campo, deve ser informado o local de cumprimento do objeto e também se incumbirá ao provável contratado fazer o estoque, a organização e a distribuição em vários locais.

O curso poderá ser realizado remotamente, com transmissão ao vivo e disponibilidade das aulas gravadas para reprises.

Indicação dos integrantes da Equipe de Planejamento da Solução

Nome:	Diego Velho
Matrícula:	4505638
Cargo/Função/Setor:	Contador
Telefone/E-mail:	3214.1043

Nome:	Rodrigo Almeida
Matrícula:	2695812
Cargo/Função/Setor:	Contratos
Telefone/E-mail:	3214.1019

### **INDICAÇÃO DO FISCAL REPRESENTANTE DO DEMANDANTE**

Caso se desenvolva a contratação concomitante em locais distintos, deverá ser apontado também o fiscal setorial.

Não se faz necessária, considerando-se ser contratação de entrega única e imediata.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 22/05/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171062** e o código CRC **0FCDE8FF**.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Processo administrativo nº 9.2025.0700.000630-2

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

Preparar os servidores ligados à área de contratações (licitações e contratos) para a aplicação dos princípios de governança nas atividades públicas, em especial considerando-se as exigências normativas no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário se adequem à estas novas orientações administrativas oriundas, especialmente, Lei Federal 14.133/21 e pelas orientações do Conselho Nacional de Justiça – particularmente a Resolução nº 347/20 – e do Tribunal de Contas da União.

### **II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

No corrente ano, o Tribunal ainda não conta com Plano de Contratações Anual.

### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O órgão ou entidade responsável pela administração do curso deverá possuir infra estrutura adequada ao que se propõe realizar, especialmente em termos de recursos de Tecnologia da Informação, além de comprovada expertise no mercado de formação e capacitação de pessoas e domínio dos temas a serem tratados no programa do curso.

Também deverá apresentar conteúdo atualizado e relevante, abrangendo todos os principais aspectos dos procedimentos de contratação sob a ótica da governança, preferencialmente voltada às peculiaridades do Poder Judiciário.

Por fim, deverá apresentar proposta de valores compatível com o praticado no mercado atual, dentro da mesma faixa de qualidade exigida..

### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se o potencial de multiplicação interna do conhecimento a ser adquirido, bem como o número de servidores lotados nos setores afins, se faz necessária a contratação de pelo menos duas vagas para participação do curso a ser escolhido.

### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se o tipo de objeto que se busca (curso de

formação/capacitação de agentes públicos), há pouca disponibilidade de alternativas em termos de tipo de contratação.

Dentre as empresas do ramo, buscou-se aquela que tivesse um custo/benefício vantajoso para a Administração, levando-se em consideração a abrangência do programa, a metodologia de ensino, preferencialmente com a aplicação de exercícios práticos e a disponibilidade para cursar no início de 2025, além de um custo compatível com o praticado no mercado.

## **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se os cursos de conteúdo ou temática similares, o custo da hora/aula estimado ficou em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

## **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Realização de curso de governança, orientado para as contratações no âmbito do Poder Judiciário, com programação abrangente e atualizada, buscando tratar de todos os principais aspectos dos procedimentos de contratação, tendo em vista a complexidade e importância do tema.

## **VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se ser contratação de entrega única e imediata, não há necessidade de parcelamento.

## **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

- Servidores atualizados e capacitados para a aplicação das diretrizes de governança nas atividades de contratação;
- Atos administrativos das áreas de licitações e contratos alinhados com as exigências e orientações dos órgãos de controle e da Lei 14.133/21;
- Atendimento às exigências normativas referentes à constante aperfeiçoamento dos recursos humanos dos órgãos públicos;
- Maior segurança da administração do TJM/RS na chancela de atos das áreas técnicas e na tomada de decisões administrativas;
- Uma gestão pública mais responsável, econômica e eficiente.

## **X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias especiais, além das legalmente requeridas para a contratação de serviços, ressaltando a necessidade de, caso o curso venha a ser realizado à distância, nas dependências do TJM/RS, haver disponibilização de local, equipamentos e recursos de TI compatíveis e adequados ao bom acompanhamento e aproveitamento das aulas.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há outras contratações com este tema em andamento atualmente.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A pretendida contratação não implicará em impactos ambientais significativos.

## **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida reveste-se de viabilidade orçamentária, de disponibilidade de servidores para participação no curso, além de alinhar-se com as orientações do CNJ, da Lei 14.133/21 e da CF/88 sobre a capacitação de servidores.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 22/05/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171050** e o código CRC **1CABBA12**.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em **Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário**, para 02 (dois) participantes, visando qualificar servidores ligados às atividades de contratações nesta JME.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação tem por fundamento principal a meta de sempre pautar as atividades desenvolvidas por esta Justiça Especializada pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, se faz mister que os servidores vinculados a esta Corte estejam sempre preparados da melhor forma possível para o desempenho de suas tarefas, sejam estas judiciais ou administrativas.

A própria Constituição Federal de 1988 ressalta a importância do aperfeiçoamento dos recursos humanos da Administração Pública ao determinar, em seu art. 39, § 2º, que a *União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

Também o Conselho Nacional de Justiça se posicionou no sentido de reconhecer a importância da constante atualização técnica dos servidores do Poder Judiciário ao editar a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, onde prevê: *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*

Na mesma linha, a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, também do CNJ, que Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, definiu a criação de um Plano Anual de Capacitação, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

Por estas razões, esta Coordenadoria Administrativa busca

constantemente manter seu quadro de servidores capacitados tecnicamente para atender, da melhor e mais segura forma possível, as demandas dos gestores do TJM/RS e, na função de representantes da Administração Pública, da sociedade como um todo. Esta capacitação se faz ainda mais indispensável no presente cenário, no qual a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe novos desafios, exigências e responsabilidades que necessitam serem conhecidos e compreendidos a fim de que sejam colocados em prática de forma a garantir a legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos.

Um destes desafios é a inclusão de mecanismos e diretrizes da governança na rotina das atribuições vinculadas à contratações pelo Poder Judiciário. A capacitação dos servidores diretamente envolvidos com a área de contratações nos mecanismos de governança é essencial como forma de garantir, não somente a qualidade mas, principalmente, a validade dos atos administrativos decorrentes de suas atividades.

A governança nas atividades de gestão administrativa não é apenas uma orientação ou uma boa prática, mas uma exigência legal na esfera do Poder Judiciário, passível de responsabilização por sua inobservância. A ausência de oportunidade de preparo para o enfrentamento destas novas demandas poderá gerar riscos operacionais, administrativos e até institucionais, prejudicando o desempenho das atividades administrativas bem como o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico e comprometendo a imagem da instituição.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de duas vagas para participação no curso **Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: Com Noções de Inteligência Artificial**, ofertado pela empresa JML (Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda).

O programa básico deverá contemplar os seguintes pontos:

### **1. Mecanismos estruturantes da Governança em Contratações Públicas (8h)**

- Sistema de governança em contratações conforme as diretrizes do CNJ e TCU;
- Estrutura e Processos de Trabalho;
- Sustentabilidade e Alinhamento Estratégico das Contratações aos instrumentos de governança;
- Construindo indicadores de desempenho alinhados aos objetivos estratégicos e legais;
- Modelo de Gestão por Competências para as funções essenciais;
- Modelo das 3 Linhas de Defesa.

### **2. Integridade e Transparência nas Contratações (4h)**

- Sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário - Resolução CNJ n. 410/2021;
- Implementação de práticas para fortalecer a integridade nas contratações.

### 3. Práticas Avançadas de Gestão das Contratações (4h)

- Fase de Planejamento;
- Fase de Gestão Contratual.

### 4. Gestão de Riscos nas Contratações (2h)

- Governança, Estratégia e Gestão de Riscos, como tudo se alinha?
- A Lei 14.133/2021 e a gestão de riscos;
- Do controle das contratações;
- Prática de gestão de riscos.

### 5. Introdução à IA (4h)

- Histórico da Inteligência Artificial;
- Ética em Inteligência Artificial;
- Características das ferramentas GPT;
- Principais ferramentas GPT;
- Engenharia de prompts generativos;
- Melhores práticas em ferramentas GPT;
- Parâmetros em ferramentas GPT;
- Limitações e problemas das ferramentas GPT;
- Cuidados em relação ao contexto.
- OFICINAS

### 6. IA Aplicada às pesquisas de preços (2h)

- Estatística descritiva e medidas de tendência central;
- Medidas de dispersão;
- Aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Um programa de treinamento completo, que abranja as questões legais, técnicas e práticas do tema;

Disponibilização de material complementar de estudo;

Apresentação de ambiente virtual adequado às atividades de ensino e treinamento;

Fornecimento de certificado.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

24 HORAS, composta de aulas teóricas e práticas, com resolução de exercícios e materiais de leitura.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e fiscalização da contratação será feita pela Equipe de Planejamento da Solução.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a

apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após ateste do responsável, se atendidas as exigências da contratação.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado levando-se em consideração a melhor proposta para a Administração, que inclui, entre outros critérios específicos:

- Programa de ensino adequado às necessidades da JME;
- Experiência/ especialização da equipe de palestrantes;
- Confiabilidade da empresa promotora do curso;
- Disponibilização de material de estudo;
- Melhor preço.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A proposta mais vantajosa para a contratação em análise, nos termos e condições inicialmente estipulados, é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** para as duas vagas (R\$ 3.100,00 por participante).

Deve ser lembrado que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da contratação correrá às custas da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Do Contratado**

- Ministrando a palestra observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;
- Responder às solicitações dos alunos.

#### **Do Contratante**

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida.
- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal;

· Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
  - d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e
  - d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**RODRIGO ALMEIDA**

Serviço de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 22/05/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171105** e o código CRC **879804BC**.

---

**TJM** Justiça Militar  
Estado do Rio Grande do Sul

**CURSO**

# **GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O PODER JUDICIÁRIO: COM NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**ALINHADO À LEI 14.133/2021 E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ**

**/// 05 a 07 . AGO . 2025**  
**CURSO 100% ONLINE**

**Professores: Tatiana Camarão, Isabella Brito e Sandro Tomazele**



## GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O PODER JUDICIÁRIO: COM NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ALINHADO À LEI 14.133/2021 E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ

LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME: LEI 14.133/2021; RESOLUÇÕES 347/2020, 400/2021, 114/2010, 468/2022, 308/2020, 309/2020, 410/2021, 260/2018.

**CURSO 100% ONLINE**

**DATAS: 05, 06 E 07 DE AGOSTO 2025**

### OBJETIVO/APRESENTAÇÃO

Capacitar servidores do Poder Judiciário na governança das contratações públicas, garantindo alinhamento à Lei 14.133/2021 e às resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para promover práticas de contratação mais eficazes, transparentes e sustentáveis e municiá-los com os conhecimentos necessários à plena utilização das ferramentas GPT para a produção dos artefatos de planejamento da contratação.

### TEMAS

Poder Judiciário; Nova Lei de Licitações; Governança; Contratações Públicas; Resoluções do CNJ; Planejamento; Sustentabilidade; Gerenciamento de Riscos; Controle Interno; Integridade; Due Diligence; Transparência; Inteligência Artificial;

### PÚBLICO-ALVO

Servidores e gestores do Poder Judiciário que atuam nas áreas de licitações, contratos, planejamento, sustentabilidade e governança das contratações.

### PALESTRANTES



#### TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO

*Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA e Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Palestrante e coautora dos livros Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas (1. Ed. Belo Horizonte: SGP Soluções em Gestão Pública, 2023), Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos V.01 e V.02. (2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023) e Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021 (4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, servidor público, direito administrativo e processo administrativo.*

**ISABELLA BRITO**

Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público IDP. Graduada em Administração pela Universidade do Tocantins, com pós-graduação em Gestão Pública e Gestão de Projetos pelo IBMEC. Servidora pública concursada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal desde 1998. Responde, desde 2016, pela Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais do TJDFT, área reconhecida nacionalmente pelas boas práticas em governança e gestão das contratações. Certificou-se na ISO 31000 Risk Management Professional. Tem experiência em Gestão, com ênfase em Governança e Gestão Pública. Instrutora de cursos sobre as temáticas em órgãos públicos.

**SANDRO TOMAZELE**

Foi Coordenador de Integridade e de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho, tendo estabelecido o processo de governança de riscos e o processo de integridade. Foi Chefe de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, tendo estabelecido os processos de gestão de segurança da informação, gestão de riscos de SI, gestão de continuidade de serviços de TI, tendo realizado diversas contratações de soluções de TI para o TST e para a Justiça do Trabalho, iniciei o processo de conformidade com a LGPD. Cursando MBA Incorporações e Negócios Imobiliários, cursando, IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação, Brasil. XBA, Xponential Business Administration, cursando, StartSe University e Nova SBE, Brasil e Portugal. Especialista em IA pela StartSe University, tendo concluído os cursos de AI Skills, IA Global e AI for Leaders. Especialização em Advanced Project Management pela Positive Business Chair, Université de Paris, França. Pós-Graduado em Redes de Computadores, Graduado em TI. Professor convidado da Católica SC, Pós-graduação Licitações e Contratos, Santa Catarina. Foi membro dos comitês de governança das corporações e de gestão de riscos corporativos, ambos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Coautor dos livros: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Estudos sobre um novo cenário de Governança Corporativa e LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO. Com mais de 30 anos de experiência em Tecnologia da Informação, tanto no setor público quanto privado, desenvolvi uma visão abrangente que vai além da TI, alcançando toda a estrutura organizacional. Desde o planejamento institucional até a execução na área de TI, participei ativamente em todas as fases do processo decisório. Minha expertise abrange aspectos cruciais, como governança, gestão de riscos, compliance e a aplicação da LGPD. Essa experiência diversificada me proporciona uma capacidade única de encontrar soluções inovadoras que agregam valor aos negócios. Seja atuando como instrutor, palestrante ou consultor, meu objetivo é oferecer insights e estratégias que impulsionem a excelência nas organizações. Ao longo da minha carreira, ministrei capacitações, palestrei e atuei como consultor em instituições renomadas, como ANAC, Senado Federal, Câmara dos Deputados, TSE, TST, TRE-AL, TRE-PE, MP-PI, Codesp, Codevasf, Eletronuclear, SESCOOP SP, SESCOOP Nacional, Embrapa Algodão, Senar MT, Tribunais Regionais do Trabalho em Rondônia, Minas Gerais, Alagoas, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Goiás, Paraná, Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Justiça de Tocantins, CSJT, CNMP, STF, Serpro, ANEEL, Sebrae, Tribunal de Contas do Paraná, entre outras.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **Aula Expositiva: 8h - Isabella Brito: Mecanismos estruturantes da Governança em Contratações Públicas**
  - Sistema de governança em contratações conforme as diretrizes do CNJ e TCU
    - Resolução 347/2020 x iESGo\_TCU: o que deve ser incorporado ao modelo
  - Estrutura e Processos de Trabalho
    - Comitê de Contratações: papel, funcionamento e estrutura
    - Diretrizes: desdobramento da política em regulamentos e controles internos
    - Gerenciamento de Riscos x Controles Internos desconectados do contexto
    - O impacto das Resoluções do CNJ na estrutura da área de contratações
      - TIC e a segregação de funções: o papel do integrante administrativo e do fiscal administrativo
  - Sustentabilidade e Alinhamento Estratégico das Contratações aos instrumentos de governança
    - O papel estratégico do Plano de Logística Sustentável (PLS) – **Resolução 347/2020 e 400/2021**
      - **Trabalho em grupo**: Incorporando o PLS à Governança das Contratações
    - Plano de Obras: diretrizes, elaboração e monitoramento - **Resolução CNJ 114/2010**
    - Estratégias para alinhamento e execução de planos de TIC: **Resolução 468/2022**
    - Plano de Contratações Anual: elaboração e monitoramento
  - Construindo indicadores de desempenho alinhados aos objetivos estratégicos e legais
  - Modelo de Gestão por Competências para as funções essenciais
    - Matriz de competências específicas
    - Processo de seleção
    - Desenvolvimento e Capacitação
    - Incentivos
    - Avaliação
    - Sistematização da Gestão do Conhecimento
      - **Trabalho em Grupo**: Matriz de Competências para as funções essenciais
  - Modelo das 3 Linhas de Defesa
    - Funções de primeira linha e seu papel no sistema de controles internos
    - O papel da segunda linha: Assessoria Jurídica e Unidades de Controle Internos
    - O papel da Auditoria Interna – **Resolução 308 e 309/2020**

## 2. Integridade e Transparência nas Contratações – 4h – Tatiana Camarão

- Sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário - **Resolução CNJ n. 410/2021**
  - Diretrizes e desdobramento dos eixos temáticos
  - Programa de integridade; abrangência e desdobramento
- Implementação de práticas para fortalecer a integridade nas contratações
  - Código de conduta para a área de contratações
  - Política de interação com o mercado fornecedor (PMI, Diálogo Competitivo, Concurso, contratação de Startup, consulta e audiência pública)
  - *Due diligence* em contratações

## 3. Práticas Avançadas de Gestão das Contratações – 4h – Tatiana Camarão

- Fase de Planejamento:
  - Os planos estratégicos e planejamento das contratações
  - Estudos técnicos preliminares (ETP):
    - Quando exigir: o papel importante da regulamentação interna
    - Principais elementos do ETP e pontos de atenção previstos nas Resoluções do CNJ
    - Procedimento inovadores da fase preparatória da licitação
  - Termo de Referência
    - Elementos do Termo de Referência e sua relação com a contratação eficiente
  - Segregação de funções
    - Equipe de planejamento
    - O papel do integrante administrativo (**Resolução 468/2022**)
- Fase de Gestão Contratual:
  - Equipe de gestão e fiscalização contratual e o Plano de Fiscalização Contratual: papéis e responsabilidades
  - Controle e Aferição de resultados e qualidade da contratação

## 4. Gestão de Riscos nas Contratações - Sandro (2h)

- Governança, Estratégia e Gestão de Riscos, como tudo se alinha?
- A Lei 14.133/2021 e a gestão de riscos
  - Responsabilidades pela gestão de riscos
  - Objetivo da gestão de riscos
  - Mapa de gerenciamento de riscos
    - Escopo da gestão de riscos
  - Matriz de alocação de riscos
    - Escopo da gestão de riscos

- Do controle das contratações
  - A Resolução CNJ nº 468/2022 e a gestão de riscos
  - Papéis e responsabilidades
  - Escopo da gestão de riscos
  - Gestão de riscos e as fases da contratação
    - Planejamento da contratação
    - Seleção do fornecedor
    - Gestão contratual
  - O mapa de gerenciamento de riscos
- Prática de gestão de riscos
  - O processo de gestão de riscos
  - O macroprocesso de contratação
    - Gestão de riscos do macroprocesso
  - Gestão de riscos de uma licitação específica
    - Prática em grupos

#### 5. Aula Expositiva: Introdução à IA - Sandro (4h)

- Histórico da Inteligência Artificial;
- Ética em Inteligência Artificial;
- Características das ferramentas GPT;
- Principais ferramentas GPT;
- Engenharia de prompts generativos;
- Melhores práticas em ferramentas GPT;
- Parâmetros em ferramentas GPT;
- Limitações e problemas das ferramentas GPT;
- Cuidados em relação ao contexto.
- **OFICINAS - Sandro Tomazele**
  - Oficina de elaboração do ETP;

#### 6. IA Aplicada às pesquisas de preços - Sandro Tomazele (2h)

- Exercício prático: análise crítica de estimativa de preços;
- Estatística descritiva e medidas de tendência central;
- Medidas de dispersão;
- Aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços;
  - Exercício prático: estatística descritiva e medidas de tendência central;
  - Exercício prático: aplicação de técnicas de ciência de dados para estimar preços;
  - Exercício prático: relatório completo de pesquisa de preços.

 **CARGA HORÁRIA: 24 HORAS****CURSO ONLINE / AO VIVO – CONHEÇA AS VANTAGENS DESTES FORMATOS:**

- Com transmissão ao vivo através da plataforma de ensino à distância do Grupo JML;
- Interação pelo fórum e possibilidade de tirar dúvidas com os professores;
- Acesso a gravação do curso, que estará disponível na plataforma do curso (em reprises);
- Material digital;
- Flexibilidade de acesso;
- Possibilidade de capacitar mais profissionais com investimento reduzido.

**INVESTIMENTO****R\$ 3.280,00**

(três mil duzentos e oitenta reais)

**O que inclui:**

- Acesso às Palestras online e ao vivo
- Material de Apoio Exclusivo JML (Versão digital)
- Acesso ao Fórum do evento para envio de perguntas aos professores
- Conteúdo disponível na plataforma do evento
- Certificado de Participação (versão digital)

**ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO**

A inscrição deverá ser efetuada pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal da JML ([portal.jmlgrupo.com.br](http://portal.jmlgrupo.com.br)); e o respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 – Banco:

**CAIXA**Caixa Econômica Federal:  
Agência: 0997 - Op: 003 - C/C 161 – 5**CENTRAL DE RELACIONAMENTO JML**

41 3595.9999

[portal.jmlgrupo.com.br](http://portal.jmlgrupo.com.br)

AO  
TJM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL



Prezado, Diego,

Agradecemos a oportunidade de apresentar o curso para a sua análise:

**GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O  
PODER JUDICIÁRIO: COM NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

ALINHADO À LEI 14.133/2021 E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME: LEI 14.133/2021;  
RESOLUÇÕES 347/2020, 400/2021, 114/2010, 468/2022, 308/2020, 309/2020, 410/2021,  
260/2018.

**CURSO 100% ONLINE**

**DATAS: 05, 06 E 07 DE AGOSTO 2025**

**CARGA HORÁRIA: 24 horas,**

**PALESTRANTES**

Tatiana Camarão, Isabella Brito e Sandro Tomazele

[Confira os currículos](#)

**CLIQUE [AQUI](#) E CONHEÇA O PROGRAMA COMPLETO**

---

## INVESTIMENTO

R\$ **3.280,00**

(três mil duzentos e oitenta reais)

### O que inclui:

- Acesso às Palestras online e ao vivo
- Material de Apoio Exclusivo JML (Versão digital)
- Acesso ao Fórum do evento para envio de perguntas aos professores
- Conteúdo disponível na plataforma do evento
- Certificado de Participação (versão digital)

---

### PROPOSTA ESPECIAL

PARA 02 PAGANTES

Valor individual com desconto: R\$ 3.100,00

**Desconto: R\$ 360,00**

**VALOR: R\$ 6.200,00**

## ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição deverá ser efetuada pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal da JML ([portal.jmlgrupo.com.br](http://portal.jmlgrupo.com.br)); e o respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 – Banco:

**CAIXA**

Caixa Econômica Federal:

Agência: 0997 - Op: 003 - C/C 161 – 5

---

Estamos também disponíveis através da **Central de Relacionamento JML**: fone (41) 3595 9999 de segunda à sexta – das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h00min (horário de Brasília) ou pelo portal: [www.jmlgrupo.com.br](http://www.jmlgrupo.com.br) > opção: **Central de Relacionamento JML**.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Ao Serviço de Orçamento**

Solicitamos elaboração de Análise de Impacto Financeiro visando instruir a contratação referida no documento 0171118.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 22/05/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171120** e o código CRC **3F4457F6**.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 656/2025 - SEAORÇ/TJM

**Assunto:** Estimativa de Impacto-Orçamentário Financeiro para atender despesas do Tribunal de Justiça Militar com 02 (duas) inscrições no Curso de GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O PODER JUDICIÁRIO: COM NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ALINHADO À LEI 14.133/2021 E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME: LEI 14.133/2021; RESOLUÇÕES 347/2020, 400/2021, 114/2010, 468/2022, 308/2020, 309/2020, 410/2021, 260/2018.

### À Direção-Geral:

Primeiramente nos cumpre destacar que a presente informação técnica se limita ao aspecto orçamentário, ficando restrita aos documentos que instruem o presente expediente.

### 1) Estimativa do valor do curso, de acordo com a proposta do curso, (SEI n.º 0171118):

Descrição	Carga horária	Qtd de inscrição	Valor Unitário	Valor Total
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O PODER JUDICIÁRIO: COM NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Alinha à Lei 14.133/2021 e às Resoluções do CNJ	24 horas	02	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

### 2) Os dispêndios são enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	Recurso	Categoria	Grupo de Despesa	Modalidade	Elemento
6767 - TREINAMENTO CONTINUADO DE PESSOAL	2002 - TR REC VINC P/LEI-PJ	3 - DESPESA CORRENTE	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICACOES DIRETAS	39 - OUTROS SERVIÇOS

**A aprovação desta operação comprometerá o orçamento no Instrumento de Programação nº 6767, conforme quadro abaixo:**

Descrição	valores em R\$	% da Dotação Atualizada
Dotação atualizada no exercício de 2025 (IP 6767 - Grupo da despesa 3)	R\$ 122.274,00	--
(-) Empenhado no exercício de 2025	R\$ 56.649,46	--
(-) Reservado no exercício de 2025 <a href="#">[1]</a>	R\$ 5.216,51	--
(=) Saldo Livre	R\$ 60.408,03	49,40%
(-) Valor da Operação	R\$ 6.200,00	5,07%
(=) Saldo Resultante da Operação	R\$ 54.208,03	44,33%

Diante exposto acima fizemos as seguintes análises:

- O Curso é 100% online, sem custos com diárias e passagens;  
- Constatamos haver disponibilidade orçamentária para Ordenar a Despesa no Exercício Financeiro em 2025.

- Verificamos o saldo resultante da operação no Grupo da Natureza da Despesa (3 Despesa Corrente), o valor de R\$ 54.208,03 (cinquenta e quatro mil duzentos e oito reais e três centavos) é suficiente para atender outras demandas eventuais de cursos no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Por conseguinte, deixamos de elaborar a solicitação de recurso orçamentário, em razão de não ainda haver deliberação sobre a requisição, **em caso de aprovação, retorne para devida reserva orçamentária.**

Submetemos a deliberação superior.

[1] Valor existente em reservas orçamentária, decorrente de impactos orçamentários anteriormente emitidos pelo Setor de Orçamento, mas ainda não empenhados



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Velho, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 26/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171280** e o código CRC **37F8E136**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA N.º 101/2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que consta Resolução nº. 97, de 25 de janeiro de 2012,

**DESIGNA** o Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon, Id. Func. 2211874, a Juíza Auxiliar da Presidência Viviane de Freitas Pereira, Id. Func. 3374319, o Diretor-Geral Herbert Schonhofen, Id. Func. 3446441, a Técnica do Poder Judiciário Márcia Denise Vogado Lima, Id. Func. 3359115, a Analista do Poder Judiciário Francine Feldens, Id. Func. 3393917, a Secretária do Pleno Aline Sanches, Id. Func. 3370402, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Eficiência Operacional da Justiça Militar do Estado, direcionada à gestão de pessoas, com prioridade na educação corporativa dos servidores, na formação de multiplicadores e na qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais.

Fica revogada a Portaria nº 023/2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.211, de 28/02/2018.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 08 de agosto de 2024.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen**  
**Diretor Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.726, de 19 de agosto de 2024, como se confere clicando [aqui](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 200, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

**Dispõe sobre o custeio de cursos de  
aperfeiçoamento pelo Tribunal de Justiça  
Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei n.º. 7.356/80, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0286-07.00/18-2, em sessão de 17 de abril de 2018, à unanimidade, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, ampliar e adequar às possibilidades de custeio de cursos de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 159 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 192 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O custeio de cursos de aperfeiçoamento pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em conta a oportunidade, a conveniência, os recursos financeiros e o interesse da Instituição, observará os requisitos estabelecidos nesta resolução.

**§ 1º** Esta resolução não disciplina o custeio de cursos de graduação, pós-graduação *lato ou strictu sensu*, mestrado e doutorado.

**§ 2º** O custeio de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo ou função, poderá ser concedida a servidores de provimento efetivo, cargos em comissão, e servidores em gratificação especial, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo e/ou função que ocupar.

**§ 3º** No caso de afastamento integral ou parcial para a frequência dos cursos de aperfeiçoamento será considerado como de efetivo serviço.

**Art. 2º.** Para habilitar-se à concessão do custeio do curso de capacitação, o servidor deverá encaminhar, ao Diretor-Geral, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**I** – requerimento do interessado, dirigido ao Diretor-Geral, no qual conste o nome do curso, o conteúdo, os objetivos, os valores, descrição das atividades principais e complementares, data de início e encerramento, cronograma (tudo comprovado por documentação emitida pela empresa a ser contratada), carga horária e necessidade de afastamento de suas funções, com respectivos dias e horários, a justificativa demonstrando qual o benefício que a realização do curso trará a Justiça Militar, bem como a aplicabilidade às atribuições do servidor, plano ou projeto de estudo.

**II** – ciência e manifestação favorável da chefia imediata acerca do pedido e certidão atestando que o servidor requerente está em dia com as atividades de suas atribuições;

**Parágrafo Único.** A autorização de custeio e frequência ao curso está condicionada à apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 3º.** Recebida a documentação enumerada no artigo anterior, o Diretor-Geral encaminhará:

**I** – À Coordenadoria Administrativa para a análise da repercussão financeira, visando a vislumbrar-se a possibilidade de custeio;

**II** – À Comissão Permanente de Eficiência Operacional da Justiça Militar que se manifestará acerca da adequação do pedido, especialmente, quanto à aplicabilidade e interesse institucional do curso em relação às atribuições do cargo e/ou função do servidor.

**Art. 4º.** A Comissão Administrativa determinará a concessão ou não do custeio do curso de aperfeiçoamento, elaborando as condições do Termo de Compromisso:

**I** – O Termo de Compromisso deve ser preenchido e assinado, conforme Anexo Único desta Resolução.

**II** – Para a escolha da vigência do Termo de Compromisso levar-se-á em conta o valor despendido, a carga horária do curso e o número de dias de afastamento do servidor.

**III** – A assinatura ao Termo de Compromisso constitui ato indispensável à conclusão do procedimento, no qual o servidor se cientifica e se compromete a permanecer vinculado à Instituição sob as condições e as sanções do aludido Termo, sem o qual não se caracterizará o custeio e o afastamento do servidor para participação de cursos.

**IV** – Em caso de não cumprimento das condições do Termo de Compromisso, o servidor terá seu afastamento suspenso ou cancelado podendo ser examinada sua conduta em procedimento disciplinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 5º.** O servidor encaminhará, ao final do curso, certificado de conclusão, relatório das atividades e do aproveitamento para arquivamento em sua pasta funcional.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
Juiz Militar Presidente

**Antônio Carlos Maciel Rodrigues**  
Juiz Militar Vice-Presidente

**Amilcar Fagundes Freitas Macedo**  
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

**Sergio Antonio Berni de Brum**  
Juiz Militar

**Fernando Guerreiro de Lemos**  
Juiz Civil

**Fábio Duarte Fernandes**  
Juiz Militar

**Maria Emília Moura da Silva**  
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira**  
Diretor-Geral

(Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.249, de 24/4/2018.)



**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º 799, representado pelo Senhor Juiz Presidente, \_\_\_\_\_, e (nome do servidor) \_\_\_\_\_, (cargo): \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, doravante denominado SERVIDOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este Termo de Compromisso tem por objetivo proporcionar ao servidor sua participação no curso de aperfeiçoamento denominado \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ com previsão de carga horária de \_\_\_ h/a e duração de \_\_\_\_\_ dia(s), estabelecendo normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A contar do primeiro dia da concessão do custeio do curso, a vigência deste Termo de Compromisso será no tempo determinado na Cláusula Quarta do presente Termo.

**Parágrafo único.** Após transcorrido esse prazo o presente Termo de Compromisso estará extinto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

O servidor se compromete a permanecer vinculado à Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul pelo período de \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses, consoante arbitrado pela Comissão Administrativa, nos termos do artigo 4<sup>a</sup> da Resolução n.º 200, de 17 de abril de 2018, após a conclusão do curso custeado ou no caso de não permanência voluntária do servidor se compromete a indenizar a Instituição no mesmo valor dispensado para a realização do curso, incluindo-se eventuais materiais, passagens e diárias.

**CLÁUSULA QUINTA –  
DO TRANCAMENTO DO CURSO E DA DESISTÊNCIA**

Nos casos de trancamento de matrícula ou desistência, o servidor deverá encaminhar à Comissão Administrativa memorando justificando o trancamento ou a desistência do curso, e a previsão de retorno, se houver, para fins de suspensão do afastamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

A rescisão deste Termo de Compromisso ocorrerá:

- I – a qualquer tempo, por solicitação expressa do servidor;
- II – pela desistência ou interrupção do curso, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou licença para tratamento de saúde;
- III – pela não obtenção do certificado ou título ou grau que justificou o afastamento do servidor perante a Instituição, por motivo de aproveitamento insatisfatório ou frequência, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou licença para tratamento de saúde;
- IV – pela exoneração voluntária por parte do servidor Comissionado ou detentor de Cargo em Gratificação Especial, ressalvada a designação para outra função sem interrupção do vínculo com o Tribunal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

V – pela demissão e aposentadoria voluntária;

VI – pelo retorno do servidor ao órgão de origem;

VII – pela cessão para outro órgão;

VIII – posse em cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

IX – nos casos dos seguintes afastamentos:

a) licença para atividade política;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para mandato classista;

d) afastamento para mandato eletivo.

§ 1.º Na ocorrência de rescisão deste Termo de Compromisso, deverá ser ressarcido o Tribunal de Justiça Militar do valor dispensado com o servidor, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º A qualquer tempo, o servidor poderá desistir do custeio concedido, permanecendo as suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Tribunal de Justiça Militar poderá fornecer material didático que venha a ser necessário à realização do curso, desde que antecipadamente aprovado pela Comissão Administrativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Juiz Presidente

---

Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Ao Exmo Desembargador Militar Corregedor-Geral Rodrigo Mohr Picon;

Trata-se de solicitação de capacitação de servidores do serviço de contratos, cuja demanda necessita da análise da Comissão Permanente de Eficiência Operacional da JME, que é presidida por Vossa Excelência, nos termos da Portaria 101/2024 (id. 0171301).

Nos termos do art. 3º, II, da Resolução 200/2018 (id. 0171303), a Comissão Permanente de Eficiência Operacional da Justiça Militar se manifestará acerca da adequação do pedido, especialmente quanto à aplicabilidade e interesse institucional do curso em relação às atribuições do cargo e/ou função do servidor.

Desta forma, encaminho o expediente para vossa análise.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 26/05/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171289** e o código CRC **54787CC3**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**À Servidora Aline Sanches,**

De ordem do Exm<sup>o</sup> Sr Corregedor-Geral de Justiça, encaminho o presente expediente solicitando que seja agendada reunião com os integrantes da Comissão Permanente de Eficiência Operacional da Justiça - Portaria 101/2024 - (id. 0171301) para dia **02/062025**, segunda-feira, às 14h, em atenção ao encaminhamento da Direção-Geral deste Tribunal.

Atenciosamente,

Sílvia Teresinha Cerveira Rollsing  
Oficial de Gabinete da Cor-G



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Cerveira, Oficial de Gabinete**, em 27/05/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171385** e o código CRC **7D9A7092**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Em atenção ao encaminhamento da Corregedoria-Geral da JME (0171385), informo que restou agendada a reunião, cujo link se encontra abaixo e foi enviados aos integrantes desta Comissão.

[Link](#)

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MTU0Mjk3NWQtZDQxNi00ZDQxLTk3ZmUtYzUyNDAYOTI0Y2M2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22927b8acd-3918-4175-920d-f170ea8170b0%22%2c%22Oid%22%3a%22360dc46a-e45f-4d5c-913f-70abf1044cd1%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTU0Mjk3NWQtZDQxNi00ZDQxLTk3ZmUtYzUyNDAYOTI0Y2M2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22927b8acd-3918-4175-920d-f170ea8170b0%22%2c%22Oid%22%3a%22360dc46a-e45f-4d5c-913f-70abf1044cd1%22%7d)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sanches, Servidora**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171491** e o código CRC **D1A4D75B**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Permanente de Eficiência Operacional se reuniu de forma virtual por meio do aplicativo Teams, às 14 horas, sendo presidida pelo Des. Mil. Rodrigo Mohr, e presentes o Diretor-Geral Herbert Schonhofen, a assessora Aline Sanches, a bibliotecária Francine Feldens e a técnica do Poder Judiciário Márcia Lima. Na oportunidade, após ser discutida a matéria do SEI 9.2025.0700.000630-2, a Comissão aprovou, à unanimidade, o pedido contido no ID. 0171062, capacitando dois servidores para cursarem a "Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial", curso totalmente online, consoante Id. 0171118.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sanches, Servidora**, em 02/06/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171704** e o código CRC **1B1E1F9C**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 036296684-09**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.777.721/0001-51**

Nome: **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.777.721/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:02:55 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **69D2.1CBE.1D13.6DC8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 31115/2025

### [ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]

<b>Nome/Razão Social:</b> MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA	
<b>CPF/CNPJ</b> 07.777.721/0001-51	
<b>Endereço</b> RUA MANDAGUACU, 534	<b>CEP</b> 83.324-430
<b>Complemento</b> SLJ	
<b>Cidade</b> Pinhais	<b>Estado</b> PR

Certifico a parte interessada, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66), que revendo os controles de cobrança de tributos **comerciais (mobiliários) e imobiliários** desta Prefeitura, **CONSTA** que o contribuinte acima citado, está onerado junto à Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, e o parcelamento dos seus débitos em dia com o pagamento ou com exigibilidade suspensa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**

Autenticidade do Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001  
Emitida Eletronicamente via Internet  
20/05/2025 às 16:19  
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento  
WGT221206-000-OSMRHPGPNBVNDO-3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.777.721/0001-51  
**Razão Social:** MENDES E LOPES PESQ TREINAM E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** R MANDAGUACU 534 SL J / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2025 a 07/06/2025

**Certificação Número:** 2025050903561349888809

Informação obtida em 19/05/2025 11:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.777.721/0001-51  
**Razão Social:** MENDES E LOPES PESQ TREINAM E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** R MANDAGUACU 534 SL J / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2025 a 26/06/2025

**Certificação Número:** 2025052804011349888816

Informação obtida em 12/06/2025 17:43:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.777.721/0001-51

Certidão nº: 28149234/2025

Expedição: 22/05/2025, às 10:07:41

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.777.721/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

A empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.777.721/0001-51, sediada à Rua Mandaguaçu, 534, Sobre Loja – Bairro Emiliano Pernetá – 83324-430 – Pinhais PR, por intermédio de seu representante legal, o Senhor JULIANO JOSÉ LOPES, portador da carteira de identidade n. 7104246-4 órgão expedidor: SSP/PR e do CPF: 008.535.249-71, DECLARA, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios da pessoa jurídica a ser contratada é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados a este TJMRS, ou de servidor investido em cargo de direção, chefia e assessoramento deste Tribunal de Justiça Militar do RS.

Pinhais, 04 de junho de 2025.

---

Juliano Jose Lopes





## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.777.721/0001-51, sediada à Rua Mandaguaçu, 534, Sobre Loja – Bairro Emiliano Pernetá – 83324-430 – Pinhais PR, por intermédio de seu representante legal, o Senhor JULIANO JOSÉ LOPES, portador da carteira de identidade n. 7104246-4 órgão expedidor: SSP/PR e do CPF: 008.535.249-71, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, em conformidade com a Lei 14.133/2021, VI, art. 62, inciso III, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pinhais, 04 de junho de 2025.

---

Juliano Jose Lopes



**SRO:** 048976  
**Exercício:** 2025  
**Tipo:** Liberação  
**Situação:** Atendida  
**UO:** 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO  
**Responsável:** 30344689 HERBERT SCHONHOFEN  
**Assunto UFIN:** 0701.0001 Geral  
**Data Envio:** 03/06/2025  
**Data Último Despacho:** 03/06/2025  
**Data Atendimento:** 03/06/2025  
**Data Lançamento:** 03/06/2025  
**Prioridade Governo:** Não  
**Recurso:** 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ  
**Modalidade Cota:** 01 COM COTA  
**Tipo Cota:** 110 CUSTEIO EXECUTIVO  
**Mês Cota Lib:** 06  
**Tipo Fluxo:** 01 Geral  
**Tipo Operação:** 27 OUTROS  
**Observação:** Atendimento Automático.  
**SRO Analisada?**  
**Documento(s) anexo(s)?** Não

**ITENS**

Projeto	Natureza Despesa até Elemento	Valor
Subprojeto	Natureza Despesa até Rubrica	
Subtipo Cota		
6767 TREINAMENTO DE PESSOAL 00003 TREINAM PESSOAL - JME 010001 Custeio Genérico	3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS	6.200,00

**TOTAIS**

Nat. Dsp. até Elemento	Valor
3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS	6.200,00
<b>Total:</b>	R\$6.200,00
<b>Saldo Recurso antes Atendimento</b>	R\$2.187.415.467,43

**DESPACHO**

Data	Hora	Cliente	Usuário	Destino
03/06/2025	16:02:44	TJM - COORDADM	Anderson Machado Ferreira	SF - TE/DPO

Recursos orçamentários para ensino e treinamento para Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário, para 02 (dois) participantes, visando qualificar servidores ligados às atividades de contratações nesta JME, conforme PROCESSO 9.2025.0700.000630-2.

**ANÁLISE**

Situação	Data	Hora	Usuário
NULL	02/01/100	00:00:00	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Assunto:** Emissão de Nota de SRO - Encaminhamento ao Setor de Contratos

Ao Serviço de Contratos,

Informamos que a nota da SRO 048976 foi emitida, portanto foi reservado recursos para prosseguimento da despesa.

Em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Machado Ferreira, Servidor**, em 03/06/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Velho, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 04/06/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171909** e o código CRC **BFE651FD**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Ao Setor de Orçamento**

Saudano-dos, de ordem do Sr Diretor-Geral, restituo para providências de estilo, conforme solicitado junto a Informação Técnica nº 656/2025 - SEAORÇ/TJM (id. 0171280).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Nesello, Servidora**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171840** e o código CRC **E65FB45E**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**

PROCESSO SEI n.º 9.2025.0700.000630-2

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/21, a contratação da empresa **Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**, CNPJ **07.777.721/0001-51**, no valor de **R\$ 6.200,00**, para "**Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial**", curso totalmente online, conforme os documentos que instruem o presente processo.

Submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**HERBERT SCHONHOFEN**

**Diretor-Geral do TJMS**

## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato acima, de autoria da Direção-Geral, considerando que o presente processo se encontra devidamente instruído e atende aos requisitos legais.

PUBLIQUE-SE.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**Desembargadora Militar Presidente do TJMS**



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 10/06/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 11/06/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171862** e o código CRC **222DC43D**.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Sr. Diretor-Geral.**

Encaminhamos, para seu conhecimento e apreciação, o **Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 006/2025 (0171862)**, que trata da contratação da empresa **Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**, no valor de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), para fornecimento de serviços de **"Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial"**, curso totalmente online.

Informamos que o presente expediente se encontra instruído da documentação exigida por lei, conforme discriminado abaixo, além das certidões negativas de débito atualizadas.

Documentação:

DFD - 0171062

ETP - 0171050

TR - 0171105

Proposta da empresa - 0171118

Comprovação de equivalência de valores - 0171985, 0171986

Análise de impacto financeiro - 0171280

SRO - 0171908

Caso entenda pertinente, sugerimos que o presente expediente seja submetido à Assessoria Jurídica para análise da legitimidade do ato. Após, havendo anuência, solicitamos sua assinatura no mesmo e posterior ratificação da Sra. Presidente.

Após, solicitamos a devolução a este Serviço de Contratos para demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Petrusis, Técnico do Poder Judiciário - JME**, em 04/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0171871** e o código CRC **938F22C6**.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

À Assessoria Jurídica:

Saudando-os(as), de ordem do Sr. Diretor-Geral, nos termos da sugestão do setor de contratos (**id. 0171871**), solicito parecer jurídico a fim de instruir o presente expediente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Nesello, Servidora**, em 04/06/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172035** e o código CRC **9AEAAEEF**.



**Parecer nº 052/2025**

**Origem:** Serviço de Contratos

**Inviabilidade competição. Singularidade do serviço. Inteligência na alínea f do inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Viabilidade.**

### **1. Do relatório.**

Trata-se de análise jurídica acerca da Contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. – Grupo JML, para 02 servidores participarem do curso Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: Com Noções de Inteligência Artificial, na modalidade 100% online, a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025, conforme consta no folder do anexo nº 0171117.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da **alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, com a empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ: 07.777.721/0001-51.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

- 01) Documento de Oficialização da Demanda (anexo nº 0171062);
- 02) Estudo Técnico Preliminar (anexo nº 0171050);
- 03) Termo de Referencia (anexo nº 0171105);
- 04) Proposta Comercial (anexo nº 0171117 e 0171118);
- 05) Ata da Comissão Permanente de Eficiência Operacional com aprovação por unanimidade para a contratação do curso Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: Com Noções de Inteligência Artificial (anexo nº 0171704);



06) Declaração de disponibilidade orçamentária pelo setor de orçamento (anexos nº 0171280 e 0171908);

07) Documentos de habilitação e Declaração Assinada pela empresa (anexos nº 0171884, 0171883, 0171885, 0171886, 0171887, 0172033 e 0172034);

08) Notas fiscais de outros órgãos referente ao mesmo serviços (anexo nº 0171985 e 0171986)

09) Minuta do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 (anexo 0171862).

É o que cumpre relatar.

## **2. Análise Jurídica.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1. Planejamento da Contratação.**

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Verifica-se, também, que consta nos autos a aprovação formal, esta é verificada pela manifestação exarada pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional, autoridade competente para a esse fim, motivo pelo qual se considera cumprida a exigência, s.m.j.

Da análise dos autos, verifica-se, ainda, a confecção de ato de declaração de inexigibilidade de licitação e juntada de documentos de



habilitação, motivo pelo qual foram cumpridas as etapas necessárias à contratação.

**Fica dispensado o Análise de Riscos, de acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 8 de agosto de 2024 da CAGE/RS.**

## **2.2. Da Participação em cursos.**

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Vale mencionar que o Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos Magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, prevendo que **“Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual”**, o que demonstra a importância da capacitação para melhor prestação dos serviços.

## **2.3. Inexigibilidade de Licitação.**

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).



Nesse contexto, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.<sup>1</sup>

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.



[...]

**1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência**

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

**3) Ausência de pressupostos necessários à licitação**

[...]

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.<sup>2</sup>

Nessa senda, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.<sup>3</sup>

A notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada, uma vez que a empresa a empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. - Grupo JML<sup>4</sup> presta serviços a outros órgãos públicos, tem experiência na realização de cursos, com mais de 19 anos de atuação, tratando-se de instituição de ensino de renome no País.

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei nº 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021

<sup>4</sup> <https://portal.jmlgrupo.com.br/institucional/>



artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

#### **2.4. Justificativa de Preço.**

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso em tela, o preço a ser pago é o preço cobrado de todos interessados e consta do site negócios públicos<sup>5</sup>, e é condizente com

<sup>5</sup> <https://presenciais.jmlgrupo.com.br/governanca-das-contratacoes-publicas-para-o-poder-judiciario-05-a-07-de-agosto/>



o praticado no mercado. Ainda, cabe referir que foram anexadas notas fiscais com serviços iguais ofertados para outros órgãos (anexo nº 0171985 e 0171986).

### **2.5. Disponibilidade Orçamentária.**

O Setor de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 para tal contratação (0171280 e 0171908).

### **2.6. Disposições Finais.**

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos (anexos nº 0171884, 0171883, 0171885, 0171886, 0171887, 0172033 e 0172034), sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

### **3. Conclusão.**

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ: 07.777.721/0001-51, para participação de 2 (dois) servidores para o curso Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: Com Noções de Inteligência Artificial, na modalidade 100% online, a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025, conforme consta no folder do anexo nº 0171117.

O Ato de inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 (anexo nº 0171862) está apto para assinatura pela autoridade competente.

Registra-se que, além da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**SEI nº 9.2025.0700.000630-2**

ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer. À superior consideração.

Porto Alegre, 05 de junho de 2025.

Jocelaine Gonçalves da Silva,  
Id. Func. 2883783.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Senhor Diretor-Geral:

Encaminho ao conhecimento de Vossa Senhoria o parecer em anexo (0172113), sugerindo, caso seja acolhido, o encaminhamento para os devidos fins.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 05 de junho de 2025.

Jocelaine Gonçalves da Silva,

Id. Func. 2883783.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelaine Gonçalves da Silva, Servidora**, em 05/06/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172114** e o código CRC **9846DF91**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Exma. Sra. Presidente;

Ao cumprimentar V. Exa., encaminho ato de declaração de inexigibilidade de licitação (0171862) que versa sobre a contratação da empresa **Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**, no valor de **R\$ 6.200,00**, para "**Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial**", curso totalmente online, para dois servidores.

A contratação, conforme documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência (0171062, 0171050 e 0171105), visa, em síntese, qualificar servidores ligados às atividades de contratações nesta JME.

Considerando a regular instrução processual, com parecer favorável da Assessoria Jurídica (0172113), submeto o ato à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 11/06/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172397** e o código CRC **DF31825D**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Ao Serviço de Contratos:

Saudando-os, restituo o expediente com o ato de declaração de inexigibilidade de licitação devidamente assinado, para as demais providências necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 11/06/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172405** e o código CRC **E6C87912**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PUBLICAÇÃO**

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

Processo SEI nº 9.2025.0700.000630-2

**Objeto:** Curso online "Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial".

**Contratada:** Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51.

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/21.

**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767 TREINAMENTO DE PESSOAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS.

**Declaração de Inexigibilidade** em 10/6/2025. HERBERT SCHONHOFEN, Diretor-Geral.

**Ratificação** em 11/6/2025. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJMRS.

**HERBERT SCHONHOFEN**

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 11/06/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172418** e o código CRC **E2903BE3**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Sr. Diretor-Geral.**

Tendo em vista a autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, assinada e ratificada conforme Doc. SEI nº 0171862, encaminhamos, para seu conhecimento e apreciação, a sua **Súmula** 0172418 a ser publicada no DJE, nos termos da legislação vigente.

Caso haja anuência, sugerimos sua assinatura e publicação para que o Ato surta seus devidos efeitos legais.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Petruilis, Técnico do Poder Judiciário - JME**, em 11/06/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172424** e o código CRC **A26A5230**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## PUBLICAÇÃO

## PUBLICAÇÃO

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Processo SEI nº 9.2025.0700.000630-2

**Objeto:** Curso online "Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial".

**Contratada:** Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51.

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/21.

**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767 TREINAMENTO DE PESSOAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS.

**Declaração de Inexigibilidade** em 10/6/2025. HERBERT SCHONHOFEN, Diretor-Geral.

**Ratificação** em 11/6/2025. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJMRS.

**HERBERT SCHONHOFEN**

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 11/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8098613** e o código CRC **86E4B21E**.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 11/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SEI Nº 8.2025.7187/000270-9. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025-DEC.** EM COMPLEMENTO AO AVISO DE DISPENSA 7958504, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 07/05/2025, A DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE DESPESA COMPLEMENTAR PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **AZEREDO REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA.**, NO VALOR DE R\$ 1.183,00. DESSE MODO, O TOTAL DA CONTRATAÇÃO FICOU EM **R\$ 69.446,94.**



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 11/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO SEI Nº 8.2024.0185/000105-0. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025-DEC. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS PARA LACRE DE SEGURANÇA DO TIPO "VOID". **DECISÃO:** O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO QUE A DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO HOMOLOGOU O RESULTADO DA LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME ATA DISPONÍVEL EM [WWW.TJRS.JUS.BR](http://WWW.TJRS.JUS.BR), DECLARANDO-A **FRACASSADA**



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 12/06/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SÚMULA Nº 8098687

**CONTRATO Nº 88/2025-DEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025-DEC**

**PROCESSO Nº 8.2025.0191/000040-9**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATADA:** LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DO TIPO SUV, MOVIDOS POR PROPULSÃO HÍBRIDA (MOTOR A COMBUSTÃO + MOTOR ELÉTRICO) PLUG IN, NO VALOR TOTAL MENSAL DE **R\$ 117.705,00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA SÚMULA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PODENDO SER PRORROGADO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.92.9050.3.3.90.33.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 12/06/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Processo SEI nº 9.2025.0700.000630-2

**Objeto:** Curso online "Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com noções de inteligência artificial".

**Contratada:** Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51.

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/21.

**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767 TREINAMENTO DE PESSOAL,

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS.

**Declaração de Inexigibilidade** em 10/6/2025. HERBERT SCHONHOFEN, Diretor-Geral.

**Ratificação** em 11/6/2025. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJMRS.

**HERBERT SCHONHOFEN**

Diretor-Geral do TJMRS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 11/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Ao Setor de Orçamento**

Encaminhamos o presente expediente, instruído de comprovação de publicação do ato 0172433, solicitando que seja elaborada nota de empenho visando o pagamento o ato instruído.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Petrulis, Técnico do Poder Judiciário - JME**, em 12/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172543** e o código CRC **6F98353C**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**À DIREÇÃO-GERAL do TJM:**

O Presente Processo SEI n.º 9.2025.0700.000630-2, trata do resultado da Súmula de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 (doc. SEI nº 0172418), solicitando que seja ordenado no sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (FPE) a solicitação de empenho n.º [25003743473](#).

O expediente está instruído com as seguintes comprovações de regularidade fiscal e trabalhista:

<b>Certidão de Regularidade</b>	<b>Documento SEI</b>	<b>Vencimento</b>
Fiscal perante a Receita Federal	0171883	21/10/2025
FGTS (CRF)	0172549	26/06/2025
Trabalhista	0171887	18/11/2025
Fiscal perante a Receita Municipal	0171885	20/06/2025
Fiscal perante a Receita Estadual	0171884	16/07/2025

Por conseguinte, em caso de concordância, **solicito ordenar o empenho mencionado acima no sistema FPE e devolução ao Setor de Orçamento** para envio a CAGE junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise e emissão da nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Machado Ferreira, Servidor**, em 16/06/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Velho, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 16/06/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172690** e o código CRC **D3791FA8**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Ao Serviço de Orçamento informando que a solicitação de empenho foi ordenada.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Diretor-Geral**, em 17/06/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172847** e o código CRC **D524CE19**.



<b>Solicitação de Empenho nº:</b> 25003743473	Ordenada	<b>Processo nº</b> 9.2025.0700.000630-2
---	----------	---

**Identificação do Credor:**

Nome: MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS Nome Fantasia: J L M RUA SIMAO BOLIVAR 315 / CASA CURITIBA - PR CEP: 80030-260	CNPJ: 07.777.721/0001-51 Código: 43004610
---	--

**Classificação da Despesa:**

UE: 07.01.001	Subprojeto: 6767.00003	Recurso: 2002
Natureza Despesa: 3.3.90.39.3935		Fato Contábil:

**Procedimento Licitatório:**

Inexigibilidade - 14.133 Treinamento	
--------------------------------------	--

**Histórico/Informações Complementares:**

Histórico: ENSINO E TREINAMENTO Informações Complementares: Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário, para 02 (dois) participantes, visando qualificar servidores ligados às atividades de contratações nesta JME, conforme PROCESSO 9.2025.0700.000630-2.
--

Total Solicitação Empenho	6.200,00
---------------------------	----------

**Identificação do Ordenador:**

Data: 16/06/2025	Nome: HERBERT SCHONHOFEN Matrícula: 3446441 Ordenador Despesa: 30344689
------------------	---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**À CAGE JUNTO AO TJM:**

O Presente Processo SEI n.º 9.2025.0700.000630-2, trata do resultado da Súmula de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 (doc. SEI nº 0172418), solicitando que seja atendida no sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (FPE) a solicitação de empenho n.º [25003743473](#).

O expediente está instruído com as seguintes comprovações de regularidade fiscal e trabalhista:

<b>Certidão de Regularidade</b>	<b>Documento SEI</b>	<b>Vencimento</b>
Fiscal perante a Receita Federal	0171883	21/10/2025
FGTS (CRF)	0172549	26/06/2025
Trabalhista	0171887	18/11/2025
Fiscal perante a Receita Municipal	0171885	20/06/2025
Fiscal perante a Receita Estadual	0171884	16/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Machado Ferreira, Servidor**, em 18/06/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172869** e o código CRC **6B14367C**.



<b>Nota de Empenho Coletivo</b>	Período: 01/06/2025 a 18/06/2025	<b>Processo nº 9.2025.0700.000630-2</b>
---------------------------------	----------------------------------	---

**Classificação da Despesa**

UE: 07.01.001	Projeto: 6767	Recurso: 2002
Natureza Despesa: 3.3.90.39.3935		Fato Contábil: 0040

**Identificação dos Empenhos**

Empenho	Identificação do Credor	Subprojeto	Data	Valor
25003743473	MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS - Código 43004610	6767.00003	18/06/2025	6.200,00
			Total deduzido do orçamento	6.200,00

**Identificação do Ordenador**

Nome: HERBERT SCHONHOFEN Matrícula: 3446441	Código: 30344689
--	------------------

**Contador Responsável**

Data: 18/06/2025	RICARDO LACERDA MARTINS SANTIAGO - Seccional 0004 Contador Responsável - CRC 09263404
------------------	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Concluído no Setor de Orçamento o processo SEI nº 9.2025.0700.000630-2, informando que a Nota de Empenho foi emitida conforme documento **Nota de Empenho (0172935)**.

**AO SETOR DE CONTRATOS:**

Para conhecimento e demais providências entendidas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Velho, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 20/06/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172971** e o código CRC **DD45D3CE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 21/2025.**

**Processo SEI 9.2025.0700.000630-2**

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

CNPJ 89.522.064/0002-47

Razão Social: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

Nome Fantasia: JUSTICA MILITAR DO RS

Endereço: Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001

Área Requisitante: Serviço de Material

Data de Emissão: 20/06/2025

Contratada: Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ 07.777.721/0001-51

Origem: ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Modalidade	Vagas	Duração	Período	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso: <b>Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com Noções de Inteligência Artificial.</b>	Online	02	24 horas/aula	05 a 07 de agosto 2025	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

**Valor Total: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**

## 1. Instruções Complementares:

**1.1.** Os materiais e serviços deverão atender as especificações técnicas do edital, Termo de Referência (se aplicável) e proposta vencedora.

**1.2.** As instruções, endereços eletrônicos, senhas de acesso e demais informações necessárias à realização do curso deverão ser encaminhadas, em prazo hábil para os seguintes e-mails: [contratos@tjmrs.jus.br](mailto:contratos@tjmrs.jus.br) e [diego-velho@tjmrs.jus.br](mailto:diego-velho@tjmrs.jus.br).

## 2. Documentos Anexos:

**2.1.** Nota de Empenho

## 3. Orientações, Datas e Prazos :

**3.1** O documento fiscal de cobrança deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

**3.2** O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua remessa por correio eletrônico, para devolução da Ordem de Fornecimento assinada ou de manifestação expressa que está ciente e concorda com os seus termos.

**3.3.** O atraso injustificado ou desistência na entrega do objeto desta Ordem de Fornecimento sujeitará o fornecedor ao previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serviço de Contratos, em 20 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 20/06/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172986** e o código CRC **B55E9630**.

---

## Ordem de Fornecimento - Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário

---

**De** Serviço de Contratos <contratos@tjmrs.jus.br>

**Data** Sex, 20/06/2025 14:57

**Para** maria.melo@jmlgrupo.com.br <maria.melo@jmlgrupo.com.br>; ead@jmlgrupo.com.br <ead@jmlgrupo.com.br>

**Cc** Diego Rodrigues Velho <diego-velho@tjmrs.jus.br>

 2 anexos (432 KB)

Nota de Empenho\_Curso Governança Judiciário - IA.pdf; OF Curso Governança Judiciário - IA.pdf;

### **Sr. Fornecedor.**

Encaminhamos, em anexo, a Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, referente à contratação de 02 (duas) vagas para o curso **Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário**.

Solicitamos, a devolução da Ordem de Fornecimento assinada ou de manifestação expressa que está ciente e concorda com os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rodrigo Almeida**  
**Setor de Contratos - TJM/RS**  
(51) 3214-1019 / (51) 99915-2545



---

**RES: Ordem de Fornecimento - Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário**

---

**De** Maria Eduarda Dos Santos de Melo <maria.melo@jmlgrupo.com.br>

**Data** Seg, 23/06/2025 09:47

**Para** Serviço de Contratos <contratos@tjmrs.jus.br>; Ead <ead@jmlgrupo.com.br>

**Cc** Diego Rodrigues Velho <diego-velho@tjmrs.jus.br>; Flavia Alonso <flavia.alonso@jmlgrupo.com.br>

 1 anexo (526 KB)

OF Curso Governança Judiciário - IA.pdf;

Sr. Rodrigo, bom dia.

Acusamos o recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho referente à contratação de 02 (duas) vagas para o curso "Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário".

Segue anexo a Ordem de Fornecimento devidamente assinada, informamos que estamos cientes e de acordo com os termos estabelecidos.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,  
Maria Eduarda Dos Santos de Melo  
Assistente Administrativa  
Telefone: 41 3595-9999 Ramal 9952  
Whatsapp Business: 41 3595-9952  
[maria.melo@jmlgrupo.com.br](mailto:maria.melo@jmlgrupo.com.br) | [portal.jmlgrupo.com.br/](http://portal.jmlgrupo.com.br/)



---

**De:** Serviço de Contratos <contratos@tjmrs.jus.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 20 de junho de 2025 14:58

**Para:** Maria Eduarda Dos Santos de Melo <maria.melo@jmlgrupo.com.br>; Ead <ead@jmlgrupo.com.br>

**Cc:** Diego Rodrigues Velho <diego-velho@tjmrs.jus.br>

**Assunto:** Ordem de Fornecimento - Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário

**Sr. Fornecedor.**

Encaminhamos, em anexo, a Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, referente à contratação de 02 (duas) vagas para o curso **Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário**.

Solicitamos, a devolução da Ordem de Fornecimento assinada ou de manifestação expressa que está ciente e concorda com os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rodrigo Almeida**  
**Setor de Contratos - TJM/RS**  
(51) 3214-1019 / (51) 99915-2545





COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 21/2025.

Processo SEI 9.2025.0700.000630-2

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO  
CNPJ 89,522.064/0002-47  
Razão Social: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO  
Nome Fantasia: JUSTICA MILITAR DO RS  
Endereço: Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001

Área Requisitante: Serviço de Material  
Data de Emissão: 20/06/2025

Contratada: Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ 07.777.721/0001-51  
Origem: ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Modalidade	Vagas	Duração	Período	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso: Governança das Contratações Públicas para o Poder Judiciário: com Noções de Inteligência Artificial.	Online	02	24 horas/aula	05 a 07 de agosto 2025	RS 3.100,00	RS 6.200,00
Valor Total: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)							

**1. Instruções Complementares:**

- Os materiais e serviços deverão atender as especificações técnicas do edital, Termo de Referência (se aplicável) e proposta vencedora.
- As instruções, endereços eletrônicos, senhas de acesso e demais informações necessárias à realização do curso deverão ser encaminhadas, em prazo hábil para os seguintes e-mails: [contratos@tjmrs.jus.br](mailto:contratos@tjmrs.jus.br) e [diego-velho@tjmrs.jus.br](mailto:diego-velho@tjmrs.jus.br).

**2. Documentos Anexos:**

- Nota de Empenho

**3. Orientações, Datas e Prazos :**

- O documento fiscal de cobrança deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua remessa por correio eletrônico, para devolução da Ordem de Fornecimento assinada ou de manifestação expressa que está ciente e concorda com os seus termos.
- O atraso injustificado ou desistência na entrega do objeto desta Ordem de Fornecimento sujeitará o fornecedor ao previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serviço de Contratos, em 20 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 20/06/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172986** e o código CRC **B55E9630**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº – 9.2025.0700.000630-2 Contratação: Material e/ou Serviços Inexigibilidade de Licitação 006/2025 - JML - Governança Contratações Judiciário. Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Alegre, 24 de junho de 2025.

SERVIÇO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Petrulis, Técnico do Poder Judiciário - JME**, em 24/06/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0173175** e o código CRC **83E64FEE**.